

PORTARIA Nº 116/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para lotação de Professores nas Salas de Recursos Multifuncionais que oferecem o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto Nº 7.750 de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar Nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores;

CONSIDERANDO A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define a Educação Especial e assegura o atendimento aos estudantes com TEA e/ou com outras necessidades especiais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Nota Técnica nº 11/2010/MEC/SEESP/GAB, Orientações para a Institucionalização na Escola, da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; a Nota Técnica nº 6/2011/MEC/SEESP/GAB, dispõe sobre avaliação de estudante com deficiência intelectual e a Nota Técnica nº 62/2011/MEC/SECADI/DPEE, que traz orientações aos Sistemas de Ensino acerca do Decreto nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, dispendo essencialmente sobre competências e atuação intersetorial na garantia dos direitos previstos na Lei nº 12.764/2012; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE trata da Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 50/2023, Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/11/2024, Seção 1, Pág. 67;

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

CONSIDERANDO, a Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer Diretrizes para lotação de professores nas Salas de Recursos Multifuncionais que oferecem o Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina (PI) na forma especificada a seguir.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um direito constitucional, conforme o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que é definido como o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados de maneira institucional e contínua, destinado ao desenvolvimento de atividades com os recursos que possibilitem a eliminação de barreiras impostas à aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 4º O professor lotado nas salas de AEE, deve ser efetivo, oriundo de concurso para este fim ou requisitado a critério da Administração Pública, deve possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência, bem como formação específica em Educação Especial e áreas afins, para atender as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico das unidades de ensino (Escola ou CMEIs), zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Projeto de Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação;

II - realizar a Avaliação Pedagógica Inicial do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado- PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado -AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade de ensino;

VIII - orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade de ensino, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

IX - orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Art. 5º Fica estabelecido que o limite máximo da carga horária docente nas salas de AEE para o desenvolvimento **das atividades de interação com os alunos** será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho. Devendo cada Unidade de Ensino organizar seu quadro de lotação da seguinte forma:

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 (vinte e seis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os alunos;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os alunos;

Art. 6º Fica estabelecido que o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores de AEE será destinado às atividades extraclasse conforme cronograma de formações da SEMEC enviado para as Escolas; reuniões de planejamentos de cada Unidade de Ensino; elaboração de materiais; visitas às escolas adjacentes (se for o caso); ou quaisquer outras atividades relacionadas às suas atribuições, conforme indicativo da equipe gestora.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação realizar o levantamento mensal dos registros de ocorrências identificadas no controle da Folha de Frequência, promovendo os devidos lançamentos na folha de pagamento, se for o caso.

Art. 7º A movimentação dos professores de AEE de uma Unidade de Ensino para outra, poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria de Educação, por necessidade e interesse público, levando em consideração a realização de um procedimento transparente e legal, com fim de atender a melhoria do ensino-aprendizado.

Art. 8º O professor que apresentar baixo desempenho no exercício de suas atividades nas salas de AEE, atestado mediante procedimento administrativo devido, a partir de um relatório substanciado e comprovado da equipe gestora, poderá ser removido para salas de aulas regulares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT